



PROJETO DE LEI Nº 124/2015 de 18 de agosto de 2015

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou aberto ao público, e determina outras providências.

A CÂMARA, MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIM GROSSO ESTADO FEDERATIVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Propõe o seguinte Projeto:

Art. 1º- Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

§ 1º - O efeito desta Lei estende-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Os bonés, capuzes e gorros se enquadram na proibição se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face das pessoas.

Art. 2º- Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA À ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUAL-QUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo Único: Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere o caput deste artigo.

Art. 3º - Na inobservância da proibição prevista nesta lei será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicados em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único: Fica facultado ao proprietário do estabelecimento tomar as providências cabíveis, comunicando a autoridade policial acerca do descumprimento da presente lei, ficando desobrigado de proceder ao atendimento do cidadão que desrespeitar o dispositivo legal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2015.

Veroneidson Rios Matos

- Vereador Autor